

GUIA PARA JORNALISTAS

ELEIÇÕES 2020
1º TURNO



SUMÁRIO

ELEIÇÕES 2020.....	5
NOVIDADES LEGAIS NAS ELEIÇÕES 2020.....	5
CALENDÁRIO ELEITORAL RESUMIDO.....	6
PROPAGANDA ELEITORAL.....	13
CANDIDATURA.....	17
INFORMAÇÕES AO ELEITOR.....	21
ACESSIBILIDADE	23
VOTO DO PRESO	24
COLABORADORES DO PROCESSO ELEITORAL	24
AUDITORIA DE URNAS ELETRÔNICAS	26
VOTAÇÃO	27
APURAÇÃO DOS VOTOS	31
COBERTURA JORNALÍSTICA.....	33
ELEIÇÕES DO FUTURO	33
JUSTIFICATIVA ELEITORAL.....	34
ELEIÇÕES EM NÚMEROS.....	36

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Presidente:

Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral:

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Juiz Assessor da Presidência:

José Wellington Bezerra da Costa Neto

Juíza Assessora da Corregedoria:

Denise Indig Pinheiro

Diretor-Geral:

Claucio Cristiano Abreu Côrrea

Juiz da 1ª Zona Eleitoral:

Marco Antonio Martin Vargas (Registro de Candidaturas)

Juiz da 2ª Zona Eleitoral:

Emílio Migliano Neto (Propaganda Eleitoral)

Juiz da 6ª Zona Eleitoral:

Guilherme Ferreira Da Cruz

Juízes Auxiliares da Propaganda:

Guilherme Silva e Souza e Renato Abreu Perine

Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

Desembargador José Antonio Encinas Manfré

ELEIÇÕES 2020

Datas das eleições municipais

1º turno: 15 de novembro

2º turno: 29 de novembro

Horário da votação

A votação ocorre das 7 às 17 horas, em todo o país.

O horário de votação foi alterado tendo em vista a pandemia de Covid-19. O horário das 7 às 10 horas será preferencialmente para os eleitores acima de 60 anos.

NOVIDADES LEGAIS NAS ELEIÇÕES 2020

Coligações

A formação de coligações entre partidos políticos para disputar vagas nas câmaras municipais foi proibida, conforme o art. 4º da Resolução TSE 23.609/2019. As alianças são válidas somente para as eleições majoritárias.

Limite de Gastos

O limite de gastos de campanha para prefeito se tornou igual ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016 atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Em caso de segundo turno nas eleições para prefeito, cada candidato terá o limite de gastos de 40% do limite previsto em lei para a sua campanha. A previsão está na Lei nº13.878/19.

Na cidade de São Paulo, o limite de gastos para prefeito no primeiro turno é de R\$ 51.799.383,68 e, no segundo turno, de R\$ 20.719.753,47. Para o cargo de vereador, o limite é de R\$ 3.675.197,12.

Autofinanciamento

O candidato pode realizar o autofinanciamento de campanha até 10% do total dos gastos (Lei 13.878/19).

Doação para Partidos Políticos

Além das formas tradicionais de arrecadação, é permitido aos partidos políticos receber doações em seu site que permitam o uso de cartão de crédito e débito, de emissão online de boleto bancário ou de convênios de débitos em conta, de acordo com a Lei 13.877/19.

Impulsionamento

As agremiações podem impulsionar conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no Brasil, utilizando recursos do fundo partidário. O impulsionamento está previsto na Lei 13.877/19.

Fake News

Após a forte disseminação de notícias falsas nas eleições gerais de 2018, as regras eleitorais foram endurecidas com a promulgação da Lei 13.834/2019, que tipifica as fake news como crime de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral.

A lei prevê a punição com pena de 2 a 8 anos de prisão e multa de quem divulgar, com finalidade eleitoral, notícias falsas que imputem a alguém a prática de crime ou ato infracional (art. 326-A).

CALENDÁRIO ELEITORAL RESUMIDO

1º turno-15/11/20

2º turno – 29/11/20

Obs: Os prazos do calendário eleitoral que haviam transcorrido antes da promulgação da EC nº107/20 permaneceram inalterados, exceto programa apresentado por candidato.

1º de janeiro (4ª feira)	<ul style="list-style-type: none">• Data a partir da qual as entidades ou empresas que pretendam divulgar pesquisas eleitorais ficam obrigadas a registrá-las previamente na Justiça Eleitoral. <p>Ficam vedadas:</p> <ul style="list-style-type: none">• a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos legais.• a promoção de programas sociais executados por entidade vinculada a candidato ou por este mantida.• a realização, por órgãos públicos e entidades da Administração Indireta, de despesas com publicidade superiores à média dos gastos no primeiro semestre dos três anos anteriores.
5 de março (5ª feira)	Último dia para publicação das instruções do TSE relativas às eleições de 2020.

<p>4 de abril (sábado)</p> <p>6 meses antes)</p>	<p>Prazo final para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • registro, no TSE, dos estatutos dos partidos que queiram participar do pleito. • o pré-candidato ter domicílio eleitoral na circunscrição em que deseja concorrer e obter o deferimento de sua filiação pelo partido. • prefeitos deixarem o mandato, caso desejem se candidatar a outro cargo.
<p>7 de abril (3ª feira – 180 dias antes)</p>	<p>Fica vedada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano das eleições.</p>
<p>6 de maio (4ª feira – 151 dias antes)</p>	<p>Prazo final para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • alistamento eleitoral e transferências. • o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar sua transferência para seção com acessibilidade. • os presos provisórios e adolescentes internados que não possuam inscrição eleitoral serem alistados ou requererem a regularização de sua situação paravotarem nas eleições 2020
<p>15 de maio (6ª feira)</p>	<p>Data a partir da qual é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação condicionada ao registro da candidatura, à obtenção do CNPJ e à abertura de conta bancária específica.</p>
<p>16 de junho (3ª feira)</p>	<p>Data em que o TSE vai divulgar o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.</p>
<p>11 de agosto (3ª feira)</p>	<p>Último dia para o envio da prestação de contas do partido relativa ao exercício de 2019 (Lei nº9.096/1995, art. 32).</p> <p>Data a partir da qual é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.</p>
<p>15 de agosto (sábado - 3 meses antes)</p>	<p>Agentes públicos ficam proibidos de praticar diversas condutas, como propaganda institucional, salvo hipóteses previstas na legislação, e pronunciamento em cadeia de TV e rádio fora do horário eleitoral gratuito, a não ser quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.</p>
<p>16 de agosto (domingo)</p>	<p>Data a partir da qual, observado o prazo de 15 dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos, é permitido ao pré-candidato realizar propaganda intrapartidária com vistas à indicação de seu nome, vedado o uso de TV, rádio e outdoor.</p>

17 de agosto (2ª feira – 90 dias antes)	Último dia para a Justiça Eleitoral realizar audiência com os interessados na divulgação dos resultados.
25 de agosto (3ª-feira) a 1º de outubro (5ª feira)	A partir desta data a 1º de outubro: <ul style="list-style-type: none"> • o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar em outra seção ou local de votação de seu município. • será possível transferir eleitores para seções destinadas ao voto dos presos provisórios e adolescentes internados.
27 de agosto (5ª feira) a 26 de setembro (sábado)	Data a partir da qual, até 26 de setembro e nos três dias que antecedem a eleição, o TSE poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado na TV e no rádio, podendo ceder parte desse tempo para o TRE.
31 de agosto (2ª-feira)	Data a partir da qual: <ul style="list-style-type: none"> • é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos. • os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança. • é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, partido ou coligação atingidos por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por veículo de comunicação social. <p>Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos para cada cargo eletivo em disputa.</p> <p>Data a partir da qual partidos e candidatos, após obtenção do CNPJ do candidato e abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha, deverão enviar à Justiça Eleitoral, para divulgação na internet, os dados sobre recursos recebidos para financiamento da campanha, observado o prazo de 72h do recebimento desses recursos.</p>
16 de setembro (4ª feira)	Prazo final para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.
17 de setembro (5ª feira)	A partir desta data, as emissoras de TV e de rádio ficam proibidas de praticar as condutas previstas no artigo 45 da Lei 9.504, entre elas dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação.

<p>26 de setembro (sábado)</p>	<p>Último dia para a transmissão do pedido de registro por meio da internet pelos partidos, via Sistema Candex, até as 8h.</p> <p>Prazo final para os partidos e coligações apresentarem os pedidos de registro de candidaturas - até as 19h.</p> <p>Data a partir da qual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados as secretarias dos Tribunais Eleitorais, devendo os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais serem contínuos e peremptórios. • os Tribunais Eleitorais adotarão uma série de medidas para agilizar a tramitação dos processos relacionados às eleições. • os Tribunais Eleitorais convocarão os partidos e as emissoras de TV e de rádio para elaboração de plano de mídia do horário eleitoral gratuito - até 26 de setembro. <p>Último dia para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • os partidos providenciarem a abertura de conta bancária específica destinada à movimentação de recursos públicos e privados para a campanha eleitoral.
<p>27 de setembro (domingo)</p>	<p>Início das campanhas eleitorais.</p> <p>Data a partir da qual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • é permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet. • os candidatos, partidos ou coligações podem utilizar, das 8 às 22h, alto-falantes ou amplificadores de som nas suas sedes ou em veículos. • os candidatos, partidos e coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa - das 8 às 24h. • poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites e vedações legais - até as 22h do dia 14 de novembro. • serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, atendidos os limites legais - até 5 de outubro. • É vedada a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral

1º de outubro (5ª feira)	Último dia para os candidatos escolhidos em convenção solicitarem seus registros no Tribunal Eleitoral , caso os partidos ou coligações não os tenham requerido – até as 19h.
4 de outubro (domingo)	Último dia para: <ul style="list-style-type: none"> • candidato, partido, coligação ou Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro de candidatura, observado o prazo de cinco dias da publicação do edital de candidaturas requeridas • qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar ao juízo eleitoral notícia de inelegibilidade que recaia em candidato com pedido de registro apresentado por partido ou coligação.
26 de setembro (sábado) até 7 de outubro (quarta-feira)	Data a partir da qual até 7 de outubro, os juízes eleitorais responsáveis pela propaganda convocarão os partidos e as emissoras de TV e de rádio para elaboração do plano de mídia do horário eleitoral gratuito .
9 de outubro (6ª feira)	Início do horário eleitoral gratuito no rádio e na TV.
16 de outubro (6ª feira)	Último dia para o TSE convocar partidos, coligações, OAB, Ministério Público e pessoas autorizadas em resolução específica para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas Eleições 2020 .
16 de outubro (6ª feira) 30 dias antes	Os partidos têm até este dia para preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais , observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo.
21 de outubro	Data a partir da qual, até 25 de outubro, os partidos, coligações e candidatos devem enviar a primeira parcial da prestação de contas , constando o registro da movimentação financeira ou estimável em dinheiro ocorrida até o dia 20 de outubro.
26 de outubro (segunda – 20 dias antes)	Data em que devem estar julgados todos os pedidos de registro de candidatos, mesmo os impugnados e os respectivos recursos. Fim do prazo para: <ul style="list-style-type: none"> • pedido de substituição de candidatura às eleições majoritárias e proporcionais, exceto em caso de falecimento de candidato.
27 de outubro (3ª feira)	Divulgação, nos portais da Justiça Eleitoral, da prestação de contas parcial.

31 de outubro (sábado – 15 dias antes)	Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso , salvo em flagrante delito.
5 de novembro (5ª feira – 10 dias antes)	Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título em seu domicílio eleitoral.
10 de novembro (3ª feira – 5 dias antes)	Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser detido ou preso , salvo no caso de flagrante delito ou sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo conduto.
12 de novembro (5ª feira – 3 dias antes)	Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar. Último dia para: <ul style="list-style-type: none"> • divulgação do horário eleitoral gratuito na TV e no rádio. • reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre 8 e 24h, com exceção do comício de encerramento de campanha, que poderá ser prorrogados por mais duas horas. • debates na TV e no rádio, admitida a sua extensão até as 7h do dia 13 caso a transmissão se inicie no dia 12.
13 de novembro (6ª feira – 2 dias antes)	Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita , de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral.
14 de novembro (sábado – véspera)	Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som , entre 8 e 22 horas. Data-limite para distribuição de material gráfico e promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos - até as 22h.

<p>15 de novembro (domingo)</p> <p>Dia das Eleições</p>	<p>1º TURNO</p> <p>Último dia para candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, salvo a arrecadação com o fim exclusivo de quitar despesas já contraídas e não pagas até essa data.</p> <p>Constitui crime no dia da votação: uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna, divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou candidatos e publicação ou impulsionamento de conteúdos na internet.</p> <p>É permitida a divulgação, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior.</p> <p>Podem ser divulgadas pesquisas realizadas no dia da eleição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • referentes aos cargos de prefeito e vereador a partir das 17h do horário local. <p>Realização da auditoria da votação eletrônica, das 8 às 17h, em cada unidade da Federação, em local público designado pelo TRE, com expressiva circulação de pessoas.</p> <p>Na hora de votar, o eleitor não pode portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.</p> <p>É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato.</p>
	<p>É vedada a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva - até o término da votação.</p>

16 de novembro (2ª feira – dia seguinte)	<p>Data a partir da qual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • decorrido o prazo de 24h do encerramento da votação (17h no horário local), será permitida a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda política para o segundo turno, bem como a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre 8 e 22h, promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre 8 e 24h, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha. • serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de propaganda eleitoral, sendo no máximo dez anúncios por veículo, observados os limites legais - até 27 de novembro.
17 de novembro (3ª feira)	<p>Terminam, às 17h:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a validade de salvo-condutos expedidos por juízo eleitoral ou por presidente de mesa receptora; • o período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido.

PROPAGANDA ELEITORAL

Permissões:

Comícios e reuniões públicas

A realização de comícios e reuniões públicas, no 1º turno, é permitida entre 27/09 e 12/11 e, no 2º turno, de 16/11 a 26/11, entre as 8 e as 24 horas – o comício de encerramento da campanha pode ser prorrogado por mais duas horas (Lei 9.504/97, art. 39, § 4º; Res. TSE 23.610/19, art. 15, § 1º).

No dia da eleição, é considerado crime o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata. A pena, nesses casos, é de detenção de seis meses a um ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 (Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, I; Res. TSE 23.610/19, art.87).

Auto-falantes

A propaganda por meio de alto-falantes ou amplificadores de som é permitida das 8 às 22h (Lei 9.504/97, art. 39, § 3º; Res. TSE 23.610/19, art. 15, caput), nas seguintes datas:

1º turno: de 27/9 a 14/11

2º turno: de 16/11 a 28/11

Não são permitidos a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som a menos de 200 metros das sedes do Executivo e do Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios; das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III; Res. TSE 23.610/19, art. 15, I a III).

Constitui crime, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a promoção de comício ou carreatas, passível à pena de 6 meses a 1 ano de detenção, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 (Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, I; Res. TSE 23.610/19, art. 87, caput, I).

O cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao juiz da zona eleitoral onde ela se verificou (Código Eleitoral, art. 356, caput).

Rádio e televisão

A propaganda eleitoral paga, em rádio e televisão, não é permitida (Lei 9.504/97, art. 44). A propaganda gratuita é permitida, desde que obedeça ao disposto na legislação eleitoral.

1º TURNO (15 de novembro)		
INÍCIO	9 de outubro (37 dias antes)	
TÉRMINO	12 de novembro (3 dias antes)	
	RÁDIO	TV
PREFEITO 2ª a sábado	7h às 7h10m 12h às 12h10m	13h às 13h10m 20h30 às 20h40m
Inserções: 70 (setenta) minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita em inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, veiculados entre 5 e 24 horas, inclusive aos domingos. O tempo será dividido na proporção de sessenta por cento para prefeito e de quarenta por cento para vereador (Lei 9.504/1997, art. 47, § 1, VII).		

2º TURNO (29 de novembro)		
INÍCIO	20 de novembro (a partir da sexta-feira seguinte à realização do 1º turno)	
TÉRMINO	27 de novembro (2 dias antes)	
	RÁDIO	TV
PREFEITO 2ª a sábado	07h às 7h10 12h às 12h10	13h às 13h10 20h30 às 20h40
Inserções: 25 (vinte e cinco) minutos diários, por cada candidato em disputa, de segunda-feira a domingo, para serem usados em inserções de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) segundos (Lei nº 9.504/1997, art. 51).		

Imprensa Escrita (Jornais e Revistas)

É permitida a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de (um oitavo) de página de jornal padrão e de ¼ (um quarto) de página de revista ou tabloide. É permitida até a antevéspera da eleição – 13 de novembro no 1º turno e 27 de novembro no 2º turno (Lei 9.504/97, art 43, caput; Res. TSE 23.610/19, art. 42).

Vedações

Placas, Estandartes, Faixas e Assemelhados - Bens Públicos

Não é permitida a propaganda em bens públicos ou em bens de uso comum sob qualquer forma, inclusive a pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, sob pena de multa no valor de R\$2.000,00 a R\$8.000,00 (Lei 9.504/97, art. 37, caput e § 1º; Res. TSE 23.610/19, art. 19, §1º).

Outdoor

É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 a R\$15.000,00 (Lei nº 9.504/97, art. 39, §8º; Res. nº 23.610/19, art. 26).

27/09	Início das campanhas eleitorais
09/10 a 12/11 (37 dias antes)	Período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (art. 47, caput, da Lei 9.504/97)

31/10 (15 dias antes)	Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236)
10/11 (5 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo-conduto (5 dias antes do pleito e 48 horas depois – Código Eleitoral, art. 236)
Permitido até as 24 horas do dia 12/11 (3 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> Debate em rádio e televisão (desde que se inicie no dia 12, o debate pode se estender até as 7h do dia 13 de novembro) Comícios, das 8 às 24 horas (salvo o comício de encerramento de campanha, que pode se estender até as 2h do dia 13 de novembro) Utilização de aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas Reuniões públicas, das 8 às 24 horas Propaganda gratuita no rádio e na TV
Permitido até 13/11 (2 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> Propaganda na imprensa escrita e reprodução na internet de jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/97, art. 43)
Permitido até 14/11 (1 dia antes)	<ul style="list-style-type: none"> Distribuição de material gráfico (até as 22h) Caminhada, carreatas, passeatas ou carro de som, até as 22h - desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício (Lei nº 9.504/1997, art 39, §§ 3º e 5º, inciso I, e art. 39, § 9º).
Permitido no dia das eleições 15/11	<ul style="list-style-type: none"> Manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 1º). Divulgação de pesquisas: <ul style="list-style-type: none"> a qualquer momento - pesquisas realizadas até a véspera o após as 17h no horário local - pesquisas feitas no dia da eleição

<p>Constitui crime, no dia da eleição</p> <p>15/11</p>	<p>I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;</p> <p>II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna</p> <p>III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou candidatos</p> <p>IV - o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57- B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I, II e III)</p>
--	--

Pardal

A Justiça Eleitoral disponibiliza ferramenta para denúncia de irregularidades na propaganda eleitoral de rua: o aplicativo Pardal. O Pardal permite a qualquer interessado denunciar propaganda eleitoral irregular. Para as denúncias que tratem de outros temas, o aplicativo direcionará o autor para o Ministério Público Eleitoral.

Ao suspeitar da existência de qualquer propaganda irregular, como, por exemplo, a presença de faixas, cavaletes e placas em postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontos de ônibus, realização de showmícios, uso de alto-falantes fora do horário permitido (das 8 às 22h) e distribuição de brindes por candidatos e partidos, o cidadão tira uma foto ou faz um vídeo e escreve a ilegalidade.

Então, por meio do aplicativo, envia o material, que será encaminhado diretamente ao Ministério Público Eleitoral (MPE) para análise e ajuizamento de representação, se for o caso. O aplicativo pode ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais App Store e Google Play e, em formulário web, por meio do endereço <https://pardal.tse.jus.br/pardal-web/>.

Até o dia 11/11/20, 15.209 denúncias foram registradas no aplicativo Pardal.

CANDIDATURA

Cada partido político ou coligação pode requerer registro de:

- um candidato a prefeito com seu respectivo vice.

Cada partido político, vedadas as coligações nesse caso, pode requerer registro de:

- candidatos para a Câmara Municipal no total de até 150% do número de lugares a preencher (Lei no 9.504/97, art. 10, caput e Res. TSE 23.609/19, arts. 16 e 17).

Cargo	Registradas		
	Capital	Interior	Estado
Prefeito	14	2.667	2.681
Vice-Prefeito	15	2.720	2.735
Vereador	2.002	86.285	88.287
TOTAL	2.031	91.672	93.703

*Candidatura apta pode ser qualquer das seguintes situações: deferida, deferida que esteja com recurso ou indeferida com recurso.

Dados atualizados em 12/11/20.

Candidatos - Cota para cada sexo

Cada partido deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% do total de vagas requeridas para candidaturas de cada sexo (Lei nº 9.504/97, art.10, § 3º; Res. TSE nº 23.609/19, art. 17, § 2º).

Cargo	Registradas	
	Feminina	Masculino
Prefeito	349	2.332
Vice-Prefeito	629	2.106
Vereador	31.463	57.824
TOTAL	31.441	62.262
%	33,6%	66,4%

Dados atualizados em 12/11/20

Cargos a preencher (capital)

Prefeito	1
Vereador	55 – São Paulo capital O número varia nos demais municípios.

Segundo turno - Prefeito

Quando nenhum dos candidatos a prefeito obtém a maioria absoluta dos votos (50% dos votos válidos + 1 voto) em municípios com mais de 200 mil eleitores, há segundo turno, no qual concorrem os dois candidatos mais votados no primeiro turno (Lei 9.504/97, art. 2º, § 1º e Res. TSE 23.611/2019, art. 5º).

Diplomação

A diplomação dos eleitos deve ser realizada em todos os municípios brasileiros até o dia 18 de dezembro, exceto nos municípios em que as eleições não forem realizadas na data prevista de 15 de novembro.

Posse dos eleitos

- Prefeito e vice-prefeito: 1º de janeiro de 2021 (art. 29 da Constituição Federal);
- Vereador na capital: 1º de janeiro (Regimento Interno da Câmara Municipal, capítulo II, art. 3º);
- Nos demais municípios, a data de posse dos vereadores está definida no Regimento Interno de cada Câmara Municipal.

Distribuição das vagas nas eleições 2016

Distribuição de vagas na capital nas Eleições 2016 – Vereador

Partido/Coligação	Vagas Quociente Partidário	0Vagas Média0	Total de vagas
PcdoB	0	0	0
PCO	0	0	0
PT/PDT/PR/PROS	12	2	14
PEN	0	0	0
Novo	1	0	1
PMDB/PSD	5	1	6
PPL	0	0	0
PSOL/PCB	1	1	2
Rede	0	0	0
PRP/PTC/PT do B	0	0	0
PRTB	0	0	0
PSDB/PSB/PP/DEM	16	3	19
PRB/PSC	4	1	5
PPS /PHS/PMB	2	1	3
PSDC	0	0	0
PSL	0	0	0

PSTU	0	0	0
PTN	1	0	1
PTB	2	0	2
PV	2	0	2
SD	0	0	0
RESUMO	46	9	55

Quociente eleitoral

O quociente eleitoral (QE) é o resultado da divisão do número de votos válidos (excluem-se os votos nulos e brancos) pelo número de vagas a preencher.

O partido fará tantos eleitos quantas forem as vezes que ele atingir o quociente eleitoral, desde que o candidato obtenha votos em número maior que 10% do quociente eleitoral.

Para saber qual o quociente partidário de um partido ou coligação, são somados os votos dados à legenda e os votos de cada um dos candidatos que concorreram pelo partido. Esse total é dividido pelo quociente eleitoral.

Obtido o quociente partidário, serão eleitos tantos candidatos quanto o respectivo índice alcançar, na ordem decrescente da votação nominal que cada um recebeu.

Entre as consequências dessa regra estão as seguintes:

- 1) Um candidato não será eleito se o total de votos recebidos não corresponder a, pelo menos, 10% do QE;
- 2) candidatos que tenham recebido poucos votos somente serão beneficiados pelos chamados "puxadores de voto" se seus votos tiverem alcançado os 10% do QE.

No município de São Paulo, são 55 vagas para o cargo de vereador.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS	QUOCIENTE ELEITORAL VEREADOR - capital
2016	97.643
2012	103.843

Voto obrigatório e facultativo

O voto é obrigatório para todas as pessoas com idade entre 18 e 70 anos, exceto analfabetos (CF/88, art. 14, § 1º).

Ainda que inscritos eleitores, os maiores de 16 e menores de 18 anos, os analfabetos e os maiores de 70 anos não são obrigados a votar e nem a justificar a ausência, ficando isentos de penalidades.

A inscrição de eleitores maiores de 16 e menores de 18 anos foi permitida a partir da Constituição de 1988.

Na maioria dos casos, o analfabeto conhece números. Na urna eletrônica, para confirmar ou corrigir o voto, o eleitor pode identificar as teclas através das cores (laranja “corrige” e verde “confirma”). É permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, desde que permitidos pelo presidente da mesa, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los (Lei nº 9.504/97, art. 89; Res. TSE nº 23.611/19, art. 100).

Para os eleitores que residem no exterior, é possível votar apenas nas eleições gerais, para presidente e vice-presidente da República.

Datas das eleições municipais

1º turno: 15 de novembro

2º turno: 29 de novembro

Horário da votação

A votação ocorrerá das 7 às 17 horas, em todo o país. O período de votação foi ampliado em uma hora e o horário das 7 às 10 horas visa atender preferencialmente aos eleitores acima de 60 anos.

Consulta ao local de votação

O eleitor deve, antes de sair de casa para votar, consultar sua seção eleitoral, no aplicativo e-Título (leia mais em e-Título) ou no site do TRE-SP; outra opção é ligar para a Central de Atendimento ao Eleitor (148). A consulta é importante em especial neste ano, quando algumas seções eleitorais mudaram de lugar devido à redução do número de urnas eletrônicas para utilização no pleito.

Documentos necessários para votar:

É necessário apresentar documento de identificação com foto para votar.

Documentos de identidade aceitos (Res. TSE nº 23.611/19, art. 94):

I - via digital do título de eleitor (aplicativo e-Título), desde que contenha foto (ou seja, para quem fez a biometria);

II - carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III - Certificado de reservista

IV - Carteira de trabalho

V - carteira nacional de habilitação.

OBS: Certidões de nascimento e casamento não são aceitas (Res. TSE nº 23.611/19, art. 94, § 2º).

OBS2: Neste ano, em razão da pandemia, o eleitor deve levar ainda uma caneta para registro de presença no caderno de votação evitando, dessa forma, o compartilhamento de objetos com outras pessoas.

e-Título

Aplicativo da Justiça Eleitoral que exibe na tela do celular a versão digital do título de eleitor, que pode ser usada também como documento de identificação na hora do voto, desde que contenha foto.

Para acessá-la, o eleitor deve baixar o aplicativo disponível nas lojas App Store e Google Play. O e-Título é gratuito e contém informações sobre o local de votação, a situação eleitoral, entre outras.

Ordem de votação

Nas eleições municipais de 2020, a ordem de votação é:

- 1º vereador;
- 2º prefeito.

Para o cargo de vereador, vale lembrar que o eleitor pode optar também pelo voto de legenda e digitar somente os dois números do partido político de sua escolha.

Cola

Para facilitar o voto, o eleitor pode levar os números dos candidatos anotados em um papel, já na ordem de votação: primeiro, vereador; segundo, prefeito. Caso ele opte pelo voto de legenda, basta ter somente os dois números do partido político que escolher.

A cola também está disponível no site do TRE-SP (www.tre-sp.jus.br), em Eleições 2020

Celular

O eleitor não pode entrar na cabina de votação com telefone celular, máquinas fotográficas, filmadoras ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.

Ausência de eleitor em um dos turnos

No primeiro turno: pode votar normalmente no segundo turno, mas deve justificar a ausência no cartório eleitoral, no site do TRE-SP (sistema Justifica) ou pelo aplicativo e-Título até 14/01/2021.

No segundo turno: caso o eleitor vote no primeiro turno e falte ao segundo, tem até o dia 28/01/2021 para requerer a justificativa em sua zona eleitoral, diretamente no site do TRE-SP (sistema Justifica) ou pelo aplicativo e-Título (Res. TSE nº 23.611/19).

Reabertura do cadastro eleitoral

O cadastro eleitoral para alistamento, revisão e transferência do título reabre após as eleições, no dia 9 de dezembro. O prazo para essas operações eleitorais encerrou-se em 6 de maio de 2020.

ACESSIBILIDADE

O Estado de São Paulo conta com 27.043 seções com acessibilidade, das quais 4.820 estão na capital. Todas as zonas eleitorais têm seções adaptadas em determinados locais de votação. A quantidade de locais de votação com seções acessíveis totaliza 9.125 em todo o Estado, sendo 1.845 na capital. Para auxiliar os eleitores com deficiência, a Justiça Eleitoral prevê que um total de 10.812 coordenadores de acessibilidade trabalhem nos locais de votação em todo o Estado de São Paulo, sendo 2.049 na capital e 8.763 no interior. Em cada local de votação, um dos eleitores designados para atuar como apoio logístico deverá exercer a função de coordenador de acessibilidade.

As seções com acessibilidade não são exclusivas de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mas somente podem votar nesses locais as pessoas que estiverem inscritas ali.

A urna eletrônica possui o sistema Braille sobre cada número do seu teclado e sobre as teclas branco, corrige e confirma (de forma abreviada). A pessoa com deficiência visual que não lê o Braille pode votar utilizando o sistema de áudio, com fone de ouvido. Após a votação para cada cargo, é emitido um breve som indicando que o eleitor pode passar para o próximo voto.

No Estado de São Paulo, são disponibilizados fones de ouvido em todos os locais de votação onde são registrados eleitores cegos ou com deficiência visual. Há, ainda, a opção do teclado em Braille.. Assim, é possível votar guiando-se pelo número 5: a tecla possui uma linha horizontal que serve como referência para identificação dos outros números (Res. TSE nº 23.611/19, art. 101, § 4º).

Eleitores com deficiência podem contar com ajuda de pessoa de sua confiança para o exercício do voto, ainda que não tenham requerido antecipadamente ao juiz eleitoral (Res. TSE nº 23.611/2019, art. 101).

Dispensa de obrigatoriedade de votar: Em 2004, o TSE normatizou que a pessoa cuja deficiência torne impossível ou muito oneroso o cumprimento de suas obrigações eleitorais pode ser dispensada da obrigatoriedade do voto. Para tanto, ela deve procurar o seu cartório para requerer ao juiz eleitoral a expedição de certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado. O eleitor deve apresentar documentação comprobatória da deficiência.

Na capital, há dois locais de votação com procura bastante expressiva pelas pessoas com deficiência visual.

Instituto de Cegos Padre Chico: Av. Nazaré, nº 943 - Ipiranga – 4 seções (118ª, 119ª, 377ª, 491ª)– 260ª ZE (Ipiranga).

Fundação Dorina Nowill para Cegos: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 558 – Vila Clementino - 5 seções (88ª, 89ª, 90ª, 416ª e 589ª) – 259ª ZE (Saúde).

Para votar nessas seções é necessário estar inscrito nelas antes do dia da eleição. A inscrição deve ser feita na zona eleitoral do eleitor.

VOTO DO PRESO

Em 2020, estão aptos a votar em unidades prisionais e da Fundação Casa do Estado de São Paulo 2.642 eleitores, entre presos provisórios, menores infratores, mesários e agentes públicos, distribuídos em 51 locais de votação.

Desses locais, 37 são unidades penais e 14, da Fundação Casa. A quantidade de seções implementadas nas unidades totaliza 51, sendo uma por local.

A implantação do voto do preso provisório em todo o país foi determinada em 2010 por meio da Resolução nº 623.219/10 do TSE.

COLABORADORES DO PROCESSO ELEITORAL

Mesário

A Justiça Eleitoral de São Paulo prevê convocar 342.656 eleitores para compor as mesas receptoras de votos que funcionarão em todo o Estado no dia 15 de novembro. Só na capital serão 89.540 mesários. Eles são escolhidos, de preferência, entre os eleitores da própria seção.

É necessário ser maior de 18 anos e estar em situação regular com a Justiça Eleitoral. Compõem a mesa um presidente, 1º e 2º mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral até 60 dias antes da eleição. (Res. TSE nº 23.611/19, arts. 16 a 20). No Estado de São Paulo, as mesas receptoras de votos funcionam com quatro mesários. (Res. TSE nº 23.611/19, art.16, pg. único).

Não podem ser mesários os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade até o 2º grau, inclusive o cônjuge; os membros de diretórios de partido político

(função executiva); autoridades e agentes policiais; servidores da Justiça Eleitoral e menores de 18 anos, entre outros (Código Eleitoral, art. 120, §1º e Res. TSE nº 23.611/2019, art. 18).

Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem, pelo dobro de dias da convocação (Res. TSE nº 23.611/2019, art. 22).

Além disso, cada mesário recebe auxílio-alimentação de R\$ 40,00, por meio do aplicativo de celular Carteira bB.

Mesário voluntário

Desde que a Justiça Eleitoral de São Paulo implantou a campanha de Mesários Voluntários, em 2004, mais de 470 mil inscrições foram recebidas no sistema. Entretanto, nem todos os inscritos atuam em todos os pleitos, pois depende da necessidade de cada seção eleitoral.

Não estão computadas, na tabela, as inscrições realizadas diretamente nos cartórios.

Inscrições recebidas via sistema Mesários em 2020 e nos dois pleitos anteriores:

Ano	Capital	Interior	Estado
2020	57.692	127.104	184.796
2018	37.383	77.390	114.773
2016	27.035	50.379	77.414

(Dados até 06/11/20)

Mesário faltoso

O membro da mesa receptora que não comparece no dia da eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral no prazo de 30 dias após o pleito, incorre em multa arbitrada pelo juiz. Se o faltoso é servidor público ou autárquico, a pena é de suspensão de até 15 dias (Código Eleitoral, art. 124, §2º).

A pena é aplicada em dobro ao mesário que abandona os trabalhos durante a votação, sem justa causa apresentada ao juiz até três dias após a ocorrência. Também é aplicada em dobro se a mesa receptora deixa de funcionar por culpa do faltoso (Código Eleitoral, art. 124, §§ 3º e 4º).

A multa pode ser aumentada em até dez vezes além do máximo, a depender da situação econômica do infrator, que será analisada pelo juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 367, §2º).

O mesário faltoso também está sujeito a sanções penais.

Mesários estimados para as Mesas Receptoras de Votos	Apoio Logístico
<ul style="list-style-type: none"> 4 membros por seção eleitoral: 1 presidente + 1 primeiro mesário + 1 segundo mesário + 1 secretário <p>Capital= 89.540</p> <p>Interior = 253.116</p> <p>Estado = 342.656</p>	<p>Capital:19.983</p> <p>Interior: 70.152</p> <p>Estado:90.135</p>

(Dados atualizados em outubro/2020)

Junta eleitoral

Em cada zona eleitoral há pelo menos uma junta eleitoral, composta por um juiz, que será o presidente, por dois cidadãos que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, convocados e nomeados pelo TRE (Res. TSE nº 23.611/19, art. 146) e por escrutinadores em número mínimo de um e máximo de dois, a critério de cada juiz eleitoral .

A apuração de votos das urnas de seções eleitorais que passarem à votação por cédulas será processada na Junta Eleitoral com a utilização do Sistema de Apuração (Res. TSE nº 23.611/19, art. 162).

AUDITORIA DE URNAS ELETRÔNICAS

A Justiça Eleitoral realiza duas modalidades de auditoria: uma para verificar o funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e outra para aferir a autenticidade e integridade dos sistemas instalados nas urnas.

Na primeira auditoria, também chamada de Votação Paralela, realiza-se a votação manual por meio do registro de votos nas cédulas eleitorais, e, posteriormente, esses votos são digitados nas urnas eletrônicas objetos da auditoria e também em computadores. Então, comparam-se os resultados do computador com a urna eletrônica, que devem ser coincidentes. Esse procedimento atesta a lisura na captação e contabilização dos votos.

A segunda auditoria, por sua vez, legitima a integridade dos sistemas dos softwares instalados nas máquinas de votação.

O TRE-SP sorteará quinze seções eleitorais, sendo as cinco primeiras submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, e as demais, à auditoria mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas.

Tanto a cerimônia de sorteio, realizada no sábado (14/11), como os trabalhos de auditoria, realizados no domingo (15/11), poderão ser acompanhados por qualquer interessado.

As urnas sorteadas são equipamentos que estavam prontos para ser utilizados no dia da eleição, com dados dos candidatos e dos eleitores daquela seção. As que passarão pela primeira auditoria são substituídas por urnas de contingência, que recebem, então, as informações necessárias para o regular uso na seção sorteada.

VOTAÇÃO

Emissão da zerésima

Há dois tipos de emissão da zerésima:

Documento emitido pelo presidente da mesa receptora de votos, antes do início da votação, para comprovar que não existe nenhum voto registrado na urna eletrônica.

Documento emitido antes do início da transmissão de dados para demonstrar que não há votos na máquina que vai totalizar os votos. (Res. TSE nº 23.611/2019, arts. 89 e 175).

Substituição da urna eletrônica

Na hipótese de defeito na urna eletrônica, o presidente da mesa solicita a troca à equipe designada pelo juiz eleitoral. Na impossibilidade de troca da urna defeituosa por outra eletrônica, o presidente da mesa passa ao processo de votação por cédulas (Res. TSE nº 23.611/19, art. 107 e 110).

Fiscalização na votação e apuração

Cada partido ou coligação pode nomear dois delegados para cada município e dois fiscais para cada mesa receptora, atuando um de cada vez. O fiscal pode atuar em mais de uma seção (Código Eleitoral, art. 131; Res. TSE nº 23.611/2019, art. 132).

O candidato registrado é fiscal nato, portanto pode fiscalizar os trabalhos das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 132; Res. TSE nº 23.611/19, art. 136).

Prioridade para votar

Têm prioridade para votar:

- candidatos;
- juízes da Justiça Eleitoral e seus auxiliares de serviço;
- servidores da Justiça Eleitoral;
- promotores eleitorais;
- policiais militares em efetivo serviço de policiamento;
- eleitores com mais de 60 anos;
- enfermos;
- eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;
- mulheres grávidas, lactantes e com crianças de colo;
- obesos (Res. TSE nº 23.611/19 art. 92, § 2º).

Neste ano, em virtude da pandemia, pessoas com mais de 60 anos têm preferência sobre os demais entre as 7 e as 10 horas.

Transporte de eleitores

É facultado ao juiz eleitoral organizar o transporte de eleitores no dia da eleição, se considerá-lo necessário (Lei nº 6.091/74).

Identificação do Eleitor na Hora do Voto

Exclusão da Biometria nas Eleições 2020

Todos os eleitores serão identificados da forma tradicional, ou seja, apresentarão um documento de identificação e, após, assinarão o caderno de votação. A identificação biométrica foi excluída das eleições municipais de 2020, em todo o Brasil, como medida de prevenção à Covid-19. A decisão foi tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no dia 14 de julho, seguindo as recomendações médicas e sanitárias.

Assim, os eleitores dos 586 municípios paulistas onde o cadastramento biométrico foi obrigatório serão identificados do modo convencional. Antes da decisão, todos os eleitores desses municípios, incluindo Guarulhos, Taboão da Serra e São José dos Campos, seriam identificados pelas impressões digitais.

Com a exclusão do uso da tecnologia, os eleitores dos municípios que passaram pelo cadastramento obrigatório em 2019 e não fizeram a biometria poderão votar normalmente, ainda que tenham tido o título de eleitor cancelado pela ausência ao procedimento. Contudo, após as eleições, o título desses eleitores voltará à condição de cancelado e será necessário regularizar.

Propaganda no dia da eleição

A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato pode ser revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, caput; Res. TSE nº 23.610/19, art. 82). No dia do pleito, é vedada a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos acima, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, até o término da votação (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 1º ; Res TSE nº 23.610/19, art. 82, §1º).

Boca de urna

No dia da eleição, constitui crime a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

Pena: detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50 (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, II; Res. TSE nº 23.610/19, art. 87, II).

Prisão de eleitores

A partir de 10/11/2020, em 1º turno, e 24/11/2020, em caso de 2º turno (5 dias antes do pleito), e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor pode ser preso ou detido, salvo: em flagrante delito, em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput; Res. TSE nº 23.606/19).

Prisão de candidatos

A partir de 31/10/2020, em 1º turno, e 16/11/2020, em caso de 2º turno, nenhum candidato pode ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236 § 1º; Res. TSE nº 23.606/19).

Pesquisa eleitoral

No dia da eleição é permitida a divulgação de pesquisa realizada em data anterior, desde que registrada 5 dias antes (Res. TSE nº 23.600/19, art. 11).

Pesquisa de boca de urna

A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições poderá ocorrer a partir das 17 horas do horário local (Res. TSE nº 23.600/19, art. 12).

O registro de pesquisa é realizado via internet através do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), disponível no site do TRE (Res. TSE nº 23.600/19, art. 2º).

Votação Segura para Todos os Cidadãos

Medidas adotadas pela Justiça Eleitoral na prevenção do Coronavírus:

- Utilização obrigatória de máscaras de proteção por eleitores, acompanhantes (atenção! Recomenda-se que as pessoas não vão votar

com acompanhantes ou crianças, a menos que seja necessário), mesários e demais colaboradores.

- Uso do álcool em gel disponibilizado.
- Serão oferecidos aos mesários máscaras descartáveis, proteções do tipo face shield e álcool em gel.
- Ampliação do horário de votação em uma hora. O novo horário será das 7h às 17h, sendo as primeiras horas direcionadas preferencialmente aos idosos.
- Todos os eleitores devem usar máscara de proteção corretamente e álcool em gel para assepsia das mãos antes e depois da votação. O álcool em gel estará disponível nas seções.
- O eleitor deve levar a sua própria caneta e apenas mostrar o documento para o mesário, sem entregá-lo.
- Controle do fluxo de entrada e saída de eleitores, permitindo o acesso de uma pessoa para a entrada e uma para a saída. Caso não seja possível, será assegurado que não haja aglomeração.
- Distanciamento social mínimo de 1 metro entre eleitores e entre eleitores e mesários, com demarcação no solo.
- Controle do fluxo de pessoas que poderão entrar nos elevadores, onde houver, e se o uso for imprescindível.
- Restrição à entrada de acompanhantes nos locais de votação, exceto crianças abaixo de 12 anos, idosos e pessoas com deficiência, **e se for estritamente necessário.**
- Os ambientes serão mantidos abertos e arejados.
- Afixação de informativos em pontos visíveis e próximos às seções eleitorais.

Doação de EPIs e materiais para a Justiça Eleitoral Paulista

O TRE-SP recebeu a doação de 3.287.764 equipamentos de proteção individual (EPIs), entre protetores faciais (face shields) e máscaras de proteção descartáveis, e de 961.893 frascos de álcool etílico 70° para serem utilizados por colaboradores e eleitores no dia das eleições municipais. A utilização de EPIs e de álcool 70° visam à prevenção e mitigação da transmissão do novo coronavírus durante as eleições.

Além dos EPIs, foram doados cartazes informativos para os locais de votação, adesivos para demarcação no solo (indicação de distanciamento) e canetas esferográficas azuis.

Os equipamentos de proteção e materiais necessários na prevenção da Covid-19 foram doados e entregues por empresas sem quaisquer ônus e encargos para o TRE. A medida resultou da iniciativa do Tribunal Superior

Eleitoral (TSE), que lançou edital para empresas interessadas em fazer doações para todos os TREs do Brasil.

APURAÇÃO DOS VOTOS

- Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos emite, na presença dos fiscais dos partidos (se houver), o boletim da urna de sua seção. Interessados podem obter vias adicionais dos boletins de urna.
- Qualquer eleitor poderá verificar a coincidência entre o número de votos do boletim de urna e o número de votos consignado no resultado da apuração disponível na internet, por meio da leitura do código de barras bidimensional (Código QR) do boletim de urna. O Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza aplicativo para a leitura do Código QR, o “Boletim na mão”, sem prejuízo da utilização de outros aplicativos desenvolvidos para esse fim.
- Um pen drive específico da Justiça Eleitoral chamado “mídia de resultado” (ou memória de resultado) contendo o resultado da votação da urna (já assinado digitalmente) é gravado de forma criptografada e as informações são transmitidas pelo cartório eleitoral para a sede do Tribunal Regional Eleitoral. É o começo da contagem dos resultados. Os resultados parciais são divulgados à medida que os boletins de urnas são apurados.
- O TRE transmitirá os resultados das eleições diretamente de 132 pontos de transmissão, através do sistema JE-Connect.

Confira a tabela com os 16 pontos de transmissão na capital:

ZONA ELEITORAL	PONTOS DE TRANSMISSÃO
350ª ZE - Sapopemba	<ul style="list-style-type: none">• EMEF Álvares de Azevedo• EMEF Altino Arantes• Escola Estadual PROF. Victor Miguel Romano• Escola Estadual PROF. Miguel Sansigolo
371ª ZE - Grajaú	<ul style="list-style-type: none">• Escola Estadual PROF. Adrião Bernardes
381ª ZE - Parelheiros	<ul style="list-style-type: none">• CEU EMEF Manoel Vieira de Queiróz Filho• CIEJA Lelia Gonzalez
3ª ZE - SANTA IFIGÊNIA	<ul style="list-style-type: none">• Colégio de São Bento• Escola Senai Roberto Simonsen• Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATEC)• Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SP

258ª ZE – Indianópolis	<ul style="list-style-type: none"> • Escola Estadual Oswaldo Aranha • Escola Estadual PROF. Alberto Levy • Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Chiquinha Rodrigues • Escola Municipal de Ensino Fundamental Mlinistro CALÓGERAS • Centro Educacional Brandão (CEB)
------------------------	---

Os endereços de cada local podem ser consultados em <https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/eleicoes-2020> ,clique em Outros, JE Connect.

Segurança

- Os dados contidos nas mídias, que serão retiradas das urnas eletrônicas, são criptografados (embaralhados). Os computadores que farão a transmissão desses dados para o TRE estão programados para aceitar apenas essa criptografia para leitura e transmissão. Se houver qualquer alteração nos dados da mídia, ela será rejeitada pelo sistema de totalização.

O JE-Connect é um sistema de informação que possibilita a transmissão dos resultados das urnas diretamente dos locais de votação, dispensando o transporte das mídias com os dados para os cartórios eleitorais. Esse procedimento torna mais ágil a apuração.

Nesse tipo de transmissão dos dados pelo sistema é realizada por um computador da Justiça Eleitoral, instalado no local de votação, por meio de conexão disponível através de uma rede privada virtual (VPN), que garante total segurança ao tráfego de dados. Fiscais de partidos políticos e coligações e representantes do Ministério Público podem acompanhar a execução dos procedimentos de transmissão com uso do JE-Connect.

Nas eleições municipais de 2020, o JE-Connect será utilizado em 71 municípios paulistas. No total, serão 132 pontos de transmissão, sendo 16 na capital.

Votação por cédula

A apuração de votos das urnas de seções eleitorais que passarem à votação por cédulas será processada na Junta Eleitoral com a utilização do Sistema de Apuração (Res. TSE nº 23.611/19, art. 162).

Os votos são lidos um a um e registrados na urna eletrônica. Ao final é expedido o boletim de urna apresentando o resultado da votação naquela seção. Em seguida, os dados da mídia, que estão criptografados, são transmitidos para a totalização de votos. (Res. TSE 23.611/19, arts. 166 a 180).

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 – 1º TURNO
(Contabilizado a partir das 17 horas na capital)

1º TURNO				
ANO	DATA DA ELEIÇÃO	TÉRMINO		
		DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO
2016	02/10	02/10	23H24	6h

COBERTURA JORNALÍSTICA

Fotos / Filmagens

No recinto da seção eleitoral são permitidas, desde que haja autorização do juiz da zona eleitoral responsável pelo local, fotos e imagens para acompanhamento do voto de personalidades, sendo resguardado o sigilo do voto e o distanciamento social. Não são permitidas entrevistas dentro da seção eleitoral.

Cobertura no TRE-SP:

Tendo em vista a pandemia de Covid-19 e a consequente necessidade de evitar aglomeração, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) decidiu que, neste ano, não será montado espaço reservado a jornalistas em sua sede, no bairro da Bela Vista, capital.

Serão permitidas gravações de profissionais da imprensa dentro do prédio do Tribunal, mas haverá restrição de acesso por meio de controle do número de pessoas no espaço.

Para garantir informações sobre a votação em tempo real, serão disponibilizados balanços ao longo do dia e poderão ser agendadas entrevistas com autoridades do Tribunal. Além disso, está também prevista a concessão de entrevista coletiva após o término da votação, por volta das 17h30 do dia da realização do primeiro turno das eleições municipais, em 15 de novembro.

ELEIÇÕES DO FUTURO

Eleição simulada

No dia 15 de novembro, 1º turno das eleições, como parte do Projeto Eleições do Futuro, serão realizadas demonstrações, com eleição simulada, nos Estados do Paraná, de São Paulo e de Goiás. O projeto prevê que empresas interessadas, inscritas por meio do Edital de Chamamento Público TSE nº 01/2020, demonstrarão gratuitamente proposta de solução para evolução do sistema de votação brasileiro. As participantes deverão fornecer toda a estrutura física e os equipamentos necessários para demonstrar a sua solução.

Em São Paulo, a Eleição Simulada acontecerá na Universidade Presbiteriana

Mackenzie e na Faculdade de Tecnologia de São Paulo (Fatec).

Qualquer eleitor interessado pode participar de uma eleição simulada e votar em candidatos fictícios.

As soluções apresentadas deverão identificar o eleitor, contabilizar o seu voto apenas uma vez – ainda que ele possa votar mais de uma vez – e garantir o sigilo do voto. Também é importante que a solução seja transparente e auditável.

JUSTIFICATIVA ELEITORAL

Eleitor fora do domicílio eleitoral (no país)

Neste ano, o eleitor que estiver fora de seu município no dia 15 de novembro, data do primeiro turno das eleições municipais, fará sua justificativa por meio do aplicativo e-Título. O aplicativo contará com o sistema chamado Justifica Brasil que, por meio de recurso de geolocalização, detectará se o eleitor não está, de fato, na cidade onde deveria votar.

A Justiça Eleitoral de São Paulo decidiu não instalar mesas receptoras de justificativa nos locais de votação. A medida tem como principal objetivo evitar eventuais aglomerações que são prejudiciais ao distanciamento social necessário devido à pandemia do novo coronavírus. A decisão consta da Portaria 17/2020.

Eleitor que estava no domicílio eleitoral e deixou de votar

Nesse caso, o eleitor deve justificar a sua ausência, mediante requerimento dirigido ao juiz de sua zona eleitoral de inscrição, no prazo de 60 dias, a contar da data da eleição (até 14 de janeiro de 2021 - 1º turno - e até 28 de janeiro de 2021 - 2º turno ou por meio do Sistema Justifica <https://justifica.tse.jus.br/>, disponível no site do TRE-SP e no aplicativo e-Título.

Indeferido o requerimento de justificativa ou decorrido o prazo, o eleitor incorre em multa arbitrada pelo juiz eleitoral.

Eleitor fora do domicílio eleitoral (no exterior)

O eleitor que se encontra fora do país no dia do pleito tem até 30 dias, a contar de seu retorno ao país, para requerer a justificativa ao juiz de sua zona eleitoral ou por meio do Sistema Justifica (<https://justifica.tse.jus.br/>), no site do TRE-SP ou no aplicativo e-Título. Deve apresentar documentos que comprovem a saída e o retorno (Res. TSE nº 23.611/19, art. 131, § 3º).

Multa

O eleitor que deixa de votar e não justifica a ausência perante o juiz eleitoral até 60 dias após a eleição (14 de janeiro de 2021, relativo ao 1º turno, e 28 de

janeiro de 2021, relativo ao 2º turno) está sujeito ao pagamento de multa.

NÚMERO DE JUSTIFICATIVAS NAS ELEIÇÕES 2016

ELEITORES DE OUTROS ESTADOS QUE JUSTIFICARAM EM SP	1º TURNO	1.061.218
	2º TURNO	46.914
ELEITORES DE SP QUE JUSTIFICARAM NO PRÓPRIO ESTADO	1º TURNO	1.274.700
	2º TURNO	66.254

MUNICÍPIOS PAULISTAS COM MAIS DE 200 MIL ELEITORES NO ESTADO COM POSSIBILIDADE DE 2º TURNO

- BARUERI
- PIRACICABA
- BAURU
- PRAIA GRANDE
- CAMPINAS
- RIBEIRÃO PRETO
- CARAPICUÍBA
- SANTO ANDRÉ
- DIADEMA
- SANTOS
- FRANCA
- SÃO BERNARDO DO CAMPO
- GUARUJÁ
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- GUARULHOS
- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ITAQUAQUECETUBA
- SÃO PAULO
- JUNDIAÍ

- SÃO VICENTE
- LIMEIRA
- SOROCABA
- MAUÁ
- SUZANO
- MOGI DAS CRUZES
- TABOÃO DA SERRA
- OSASCO
- TAUBATÉ

*Eleitorado TSE – 06/2020

ELEIÇÕES EM NÚMEROS

DADOS ELEITORAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	ELEITORES APTOS	ZONAS	LOCAIS DE VOTAÇÃO	SEÇÕES	SEÇÕES COM ACESSIBILIDADE
CAPITAL	8.986.690	58	2.060	22.399	4.820
INTERIOR	24.578.603	335	8.742	63.316	22.223
ESTADO	33.565.293	393	10.802	85.715	27.043

Dados relativos à posição do Cadastro de Eleitores em 10/2020

População do Estado de São Paulo: 45.538.936

(Fonte: IBGE - população estimada em 2018)

Total de eleitores no Brasil: 150.517.416

(Fonte:TSE)

ELEITORADO POR ESTADO

UF	ELEITORADO	%
1. São Paulo	33.565.294	22,300
2. Minas Gerais	15.889.539	10,557
3. Rio de Janeiro	12.455.815	8,275

4. Bahia	10.892.788	7,237
5. Rio Grande do Sul	8.423.310	5,596
6. Paraná	8.152.710	5,416
7. Pernambuco	6.735.395	4,475
8. Ceará	6.567.764	4,363
9. Pará	5.757.079	3,825
10. Santa Catarina	5.205.928	3,459
11. Maranhão	4.758.568	3,161
12. Goiás	4.606.106	3,060
13. Paraíba	2.966.748	1,971
14. Espírito Santo	2.810.128	1,867
15. Amazonas	2.503.211	1,663
16. Rio Grande do Norte	2.447.130	1,626
17. Piauí	2.455.935	1,632
18. Mato Grosso	2.316.860	1,539
19. Alagoas	2.219.297	1,474
20. Distrito Federal	2.088.374	1,387
21. Mato Grosso do Sul	1.932.292.	1,284
22. Sergipe	1.610.379	1,070
23. Rondônia	1.190.505	0,791
24. Tocantins	1.035.289	0,688
25. Acre	561.261	0,373
26. Amapá	517.082	0,344
27. Roraima	342.641	0,228

	MUNICÍPIOS	ELEITORADO APTO
1º	São Paulo	8.986.690
2º	Guarulhos	872.881
3º	Campinas	843.433
4º	São Bernardo do Campo	620.181
5º	Santo André	568.760
6º	Osasco	567.361
7º	São José dos Campos	540.501
8º	Sorocaba	485.962
9º	Ribeirão Preto	441.845
10º	Santos	341.867

MUNICÍPIOS COM MENOR ELEITORADO (10 MENORES)

	MUNICÍPIOS	ELEITORADO APTO
1º	Borá	1.061
2º	Nova Castilho	1.230
3º	Pracinha	1.300
4º	Balbinos	1.433
5º	Uru	1.533
6º	Fernão	1.572
7º	Guarani D'Oeste	1.573
8º	Trabiju	1.574
9º	Santana da Ponte Pensa	1.606
10º	Flora Rica	1.619

OS 10 MAIORES LOCAIS DE VOTAÇÃO

CAPITAL

LOCAIS DE VOTAÇÃO	ELEITORADO APTO
1. Centro Universitário Anhanguera (328ª ZE – Campo Limpo)	25.821
2. PUC – Pontifícia Universidade Católica (2ª ZE – Perdizes)	17.950
3. Colégio Dante Alighieri (5ª ZE – Jardim Paulista)	13.488
4.EE. Prof. Ceciliano José Ennes (5ª ZE – Jardim Paulista)	12.917
5. EE. Brigadeiro Gavião Peixoto (389ª ZE - Perus)	12.622
6. Liceu Santista (273ª ZE - Santos)	12.572
7. Centro Universitário Unifieo (213ª ZE – Osasco)	12.245
8. Unip Objetivo (386ª ZE – Barueri)	11.975
9. Universidade São Judas Tadeu(004ªZE – Mooca)	11.883
10. Universidade São Judas Tadeu (374ªZE - Rio Pequeno)	11.871

INTERIOR

LOCAIS DE VOTAÇÃO	ELEITORADO APTO
1. Liceu Santista (273ª ZE – Santos)	12.572
2. Centro Universitário Unifieo (213ª ZE – Osasco)	12.245
3. Unip Objetivo (386ª ZE – Barueri)	11.975
4. E.M. José de Anchieta / E.M. Dr. Leandro Franceschini (230ª ZE – Sumaré)	11.801

5. Univap Aquarius (127° ZE – São José dos Campos)	11.181
6. E.M. Arlindo Miguel Teixeira (409°- São Bernardo do Campo)	10.591
7. Centro Universitário Nossa Sra. Do Patrocínios – CEUNSP (59ª ZE – Itu)	10.427
8. Escola de Engenharia de São Carlos – USP (121ª ZE – São Carlos)	10.314
9. Faculdade Anhanguera de Campinas – Unidade 3 (275ª ZE – Campinas)	10.233
10. Universidade Santa Cecília (273ª – Santos)	9.345

ESTADO

LOCAIS DE VOTAÇÃO	ELEITORADO APTO
1. Centro Universitário Anhanguera (328ª ZE – Campo Limpo)	25.821
2. PUC – Pontifícia Universidade Católica (2ª ZE – Perdizes)	17.946
3. Colégio Dante Alighieri (5ª ZE – Jardim Paulista)	13.488
4. EE. Prof. Ceciliano José Ennes (5ª ZE – Jardim Paulista)	12.917
5. EE. Brigadeiro Gavião Peixoto (389ª ZE - Perus)	12.622
6. Liceu Santista (273ª ZE - Santos)	12.572
7. Centro Universitário Unifieo (213ª ZE – Osasco)	12.245
8. Unip Objetivo (386ª ZE – Barueri)	11.975
9. Universidade São Judas Tadeu (004ª ZE – Mooca)	11.883
10. Universidade São Judas Tadeu (374ª ZE - Rio Pequeno)	11.871

AS 10 MAIORES SEÇÕES ELEITORAIS

CAPITAL

SEÇÕES ELEITORAIS	ELEITORADO APTO
1. PUC - (2ª ZE – Perdizes)	516
2. EMPG. EUCLIDES DA CUNHA (20ª ZE –)	503
3. COLÉGIO PIONEIRO (249ª ZE –)	501
4. EE. PROFESSOR ARNALDO LAURINDO (373ª ZE -)	501
5. EMPG. EUCLIDES DA CUNHA (20ª ZE -)	500
6. EMEF. ANTONIO ESTANISLAU DO AMARAL (20ª ZE -)	500
7. COLÉGIO JARDIM SÃO PAULO (249ª ZE)	500
8. EE. EXPEDICIONÁRIO BRASILEIRO (256ª ZE -)	500
9. EE. PROF. MESSIAS FREIRE (328ª ZE -)	500
10. EE. PROF. MESSIAS FREIRE (328ª ZE -)	500

INTERIOR

SEÇÕES ELEITORAIS	ELEITORADO APTO
1. EMEF. PROFª EDA MANTOANELLI (269ª ZE – São Caetano do Sul)	610
2. EE. PROFA. PAULINA NUNES DE MORAIS (21ª ZE – Barretos)	581
3. EE. MAESTRO VILA LOBOS (76ª ZE – Monte Alto)	578
4. EE. DR. ANTONIO OLYMPIO (21ª ZE – Barretos)	576
5. EE. DONA IDALINA MACEDO COSTA SODRÉ (269ª ZE – São Caetano do Sul)	571
6. EMEF. 28 DE JULHO (269ª – São Caetano do Sul)	549
7. EE. PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA BRANCO (166ª ZE – São Caetano do Sul)	532
8. EMEF. BARTOLOMEU BUENO DA SILVA (166ª ZE – São Caetano do Sul)	530
9. EMEF. DOM BENEDITO PAULO ALVES DE SOUZA (269ª ZE – São Caetano do Sul)	527
10. EE. CEL. JOÃO CURSINO (127ª ZE – São José dos Campos)	517

ESTADO

SEÇÕES ELEITORAIS	ELEITORADO APTO
1. EMEF. PROFª EDA MANTOANELLI (269ª ZE – São Caetano do Sul)	610
2. EE. PROFA. PAULINA NUNES DE MORAIS (21ª ZE – Barretos)	581
3. EE. MAESTRO VILA LOBOS (76ª ZE – Monte Alto)	578
4. EE. DR. ANTONIO OLYMPIO (21ª ZE – Barretos)	576
5. EE. DONA IDALINA MACEDO COSTA SODRÉ (269ª ZE – São Caetano do Sul)	571
6. EMEF. 28 DE JULHO (269ª – São Caetano do Sul)	549
7. EE. PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA BRANCO (166ª ZE – São Caetano do Sul)	532
8. EMEF. BARTOLOMEU BUENO DA SILVA (269ª ZE – São Caetano do Sul)	530
9. EMEF. DOM BENEDITO PAULO ALVES DE SOUZA (269ª ZE – São Caetano do Sul)	527
10. EE. CEL. JOÃO CURSINO (127ª ZE – São José dos Campos)	517

OS 10 MAIORES CARTÓRIOS ELEITORAIS
CAPITAL

CARTÓRIO ELEITORAL	ELEITORADO
1. 372ª ZE – Piraporinha	267.732
2. 375ª ZE - São Mateus	245.863
3. 374ª ZE - Rio Pequeno	239.937
4. 376ª ZE – Brasilândia	239.886
5. 381ª ZE – Parelheiros	226.781
6. 253ª ZE – Tatuapé	217.744
7. 352ª ZE - Itaim Paulista	203.201
8. 371ª ZE – Grajaú	192.416
9. 418ª ZE – Pedreira	188.592
10. 389ª ZE – Perus	187.780

INTERIOR

CARTÓRIO ELEITORAL	ELEITORADO
1. 386ª ZE – Barueri	225.889
2. 388ª ZE – Carapicuíba	199.825
3. 378ª ZE – Campinas	189.600
4. 412ª ZE - São José dos Campos	180.731
5. 211ª ZE – Indaiatuba	177.168
6. 16ª ZE – Atibaia	172.426
7. 192ª ZE – Franco da Rocha	167.701
8. 329ª ZE – Diadema	160.214
9. 361ª ZE – Hortolândia	157.960
10. 75ª ZE - Mogi-Mirim	156.701

ESTADO

CARTÓRIO ELEITORAL	ELEITORADO
1. 372ª ZE – Piraporinha	267.732
2. 375ª ZE - São Mateus	245.862
3. 374ª ZE – Rio Pequeno	239.937
4. 376ª ZE – Brasilândia	230.886
5. 381ª ZE – Parelheiros	226.781
6. 386ª ZE – Barueri	225.889
7. 253ª ZE – Tatuapé	217.744
8. 352ª ZE - Itaim Paulista	203.201
9. 388ª ZE – Carapicuíba	199.825
10. 371ª ZE – Grajaú	192.416

VOTO DO PRESO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ELEITORES APTOS (inclui também mesários e outros agentes públicos) a votar em unidades penais e em unidades da Fundação Casa:

UNIDADES PENAIS	2.249
FUNDAÇÃO CASA	393
TOTAL	2.642

SEÇÕES ELEITORAIS

UNIDADES PENAIS	14
FUNDAÇÃO CASA	37
TOTAL	51

LOCAIS DE VOTAÇÃO

Estado	
UNIDADES PENAIS	14
FUNDAÇÃO CASA	37
TOTAL	51

ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL- SEÇÕES COM ACESSIBILIDADE E RANKING ELEITORADO)

Zona	Nome	Locais	Seções	Com Acessibilidade	Eleitorado	Ranking Eleitorado
001 ^a	BELA VISTA	521	21	28	153.345	25°
002 ^a	PERDIZES	528	35	33	180.604	16°
003 ^a	SANTA IFIGÊNIA	228	17	16	76.654	58°
004 ^a	MOÓCA	445	39	27	160.277	24°
005 ^a	JARDIM PAULISTA	341	23	20	122.204	42°
006 ^a	VILA MARIANA	442	41	27	159.499	26°
020 ^a	VALO VELHO	426	131	37	157.859	29°
246 ^a	SANTO AMARO	342	22	22	116.359	47°
247 ^a	SÃO MIGUEL PAULISTA	334	26	26	107.948	51°
248 ^a	ITAQUERA	416	29	32	155.101	27°
249 ^a	SANTANA	363	29	29	111.824	48°
250 ^a	LAPA	471	52	49	165.668	23°
251 ^a	PINHEIROS	319	61	24	112.493	49°

252 ^a	PENHA DE FRANÇA	337	35	29	110.946	1
253 ^a	TATUAPÉ	688	53	49	217.744	6°
254 ^a	VILA MARIA	463	64	39	153.234	28°
255 ^a	CASA VERDE	534	33	39	185.970	9°
256 ^a	TUCURUVI	476	48	41	174.812	18°
257 ^a	VILA PRUDENTE	506	38	42	174.997	17°
258 ^a	INDIANÓPOLIS	547	37	33	185.209	10°
259 ^a	SAÚDE	450	158	33	151.795	31°
260 ^a	IPIRANGA	505	29	38	177.883	15°
280 ^a	CAPELA DO SOCORRO	479	43	41	168.405	21°
320 ^a	JABAQUARA	505	46	39	180.691	12°
325 ^a	PIRITUBA	295	23	23	98.797	56°
326 ^a	ERMELINO MATARAZZO	325	25	32	107.402	52°
327 ^a	NOSSA SENHORA DO Ó	357	35	35	116.314	45°
328 ^a	CAMPO LIMPO	468	137	25	173.477	22°
346 ^a	BUTANTÃ	362	36	37	138.200	36°
347 ^a	VILA MATILDE	481	36	44	171,894	20°
348 ^a	VILA FORMOSA	288	28	26	101.362	54°
349 ^a	JAÇANÃ	376	29	31	128.493	40°
350 ^a	SAPOPEMBA	376	33	30	133.738	37°
351 ^a	CIDADE ADEMAR	368	23	26	130.175	38°
352 ^a	ITAIM PAULISTA	614	36	44	203.201	7°
353 ^a	GUAIANASES	542	47	44	176.776	19°
371 ^a	GRAJÁÚ	537	40	41	192.416	8°
372 ^a	PIRAPORINHA	732	61	54	267.732	1°
373 ^a	CAPÃO REDONDO	402	28	28	128.866	39°
374 ^a	RIO PEQUENO	755	169	67	239.935	4°
375 ^a	SÃO MATEUS	783	65	58	245.863	2°
376 ^a	BRASILÂNDIA	682	45	56	239.886	3°
381 ^a	PARELHEIROS	666	46	59	226.781	5°
389 ^a	PERUS	560	51	53	187.780	13°
390 ^a	CANGAÍBA	351	24	29	118.335	46°
392 ^a	PONTE RASA	401	36	34	125.899	41°

397 ^a	JARDIM HELENA	419	32	31	151.848	32°
398 ^a	VILA JACUÍ	320	24	27	99.098	57°
403 ^a	JARAGUÁ	300	20	27	106.146	55°
404 ^a	CIDADE TIRADENTES	549	47	44	185.463	14°
405 ^a	CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO	297	20	22	106.302	53°
408 ^a	JARDIM SÃO LUIZ	448	39	36	157.952	30°
413 ^a	CURSINO	409	29	30	147.599	33°
417 ^a	PARQUE DO CARMO	336	35	26	122.743	44°
418 ^a	PEDREIRA	501	86	42	188.593	11°
420 ^a	VILA SABRINA	365	31	29	119.980	43°
421 ^a	CONJUNTO TEOTÔNIO VILELA	402	35	28	141.625	34°
422 ^a	LAUZANE PAULISTA	402	28	35	144.498	35°

Dados sujeitos a alteração

ORÇAMENTO PARA AS ELEIÇÕES NO ESTADO

ANO	TOTAL
2020	R\$ 80.945.265,00
2016	R\$ 51.759.711,00
2018	R\$ 86.946.265,00

